

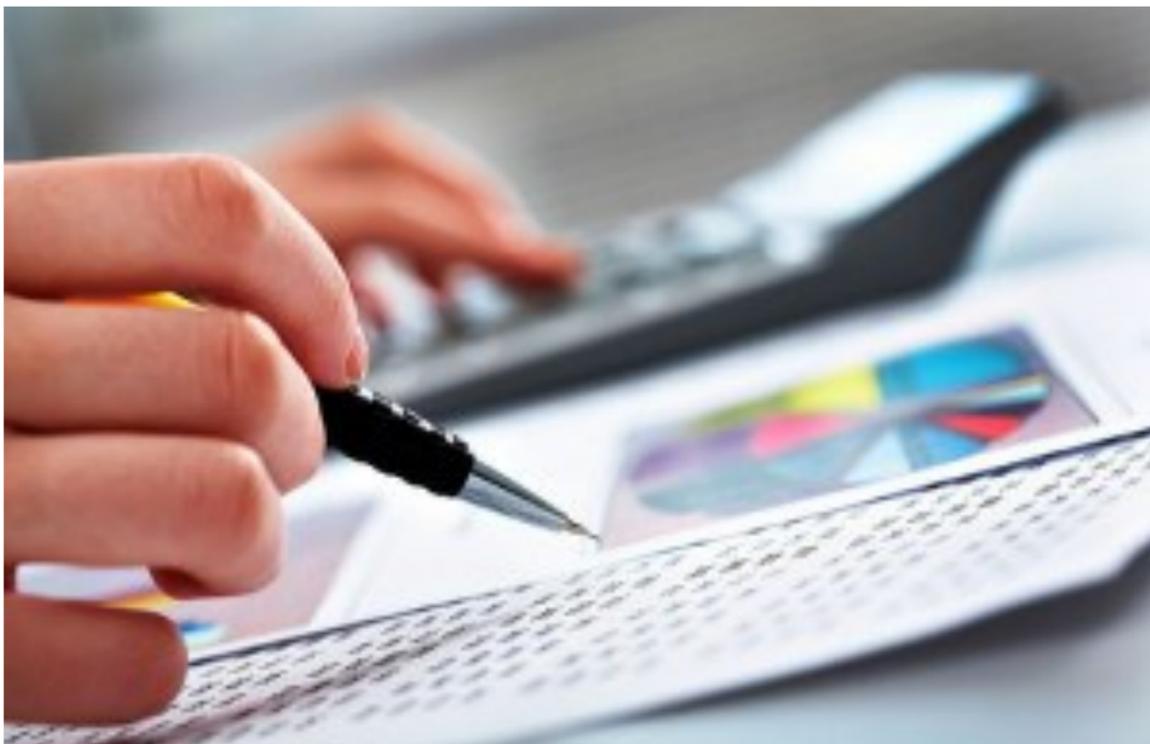


ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DE PARANAGUÁ E PIRAQUARA DEVEM REVISAR APOSENTADORIAS CONCEDIDAS DE FORMA IRREGULAR

Em cumprimento da decisão expressa pelo Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), mediante o Acórdão nº 1331/21, a Paranaguá Previdência e o Instituto de Previdência do Município de Piraquara (Piraquaraprev) estão promovendo a revisão de todas as aposentadorias e pensões concedidas de forma irregular. Ao todo são 498 benefícios que precisam ser revistos, sendo 249 de Piraquara e 249 de Paranaguá.

Na decisão determinou-se que as entidades se abstenham de oferecer a opção de aposentadoria com base nas regras de transição das Emendas Complementares nº 41/01, nº 47/05 e nº 70/12 aos servidores que não preenchem as condições de ingresso no regime estatutário até as datas limites previstas na legislação - dezembro de 2003 -, bem como promovam a revisão dos procedimentos abertos ou de atos já expedidos em desacordo com o Prejulgado nº 28 do TCE-PR, e adotem as diligências necessárias para inclusão dos beneficiários do ato previdenciário na autuação dos processos, na condição de interessado.

Contudo, em recente proferida no Acórdão nº 2288/21, o Conselheiro



Ivens Zschoerper Linhares recebeu o pedido cautelar formulado pela APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, no qual informava o descumprimento pelo Piraquaraprev da decisão do TCE-PR, uma vez que a revisão dos atos de benefícios não estaria observando o devido processo legal, isto é, com direito ao exercício do contraditório e ampla defesa pelos interessados, antes de proceder à correção dos proventos.

Ao acolher a cautelar, o Relator determinou que a entidade suspenda os efeitos dos atos de benefícios previdenciários revisados e desapontamentos implantados, que ocorreram sem a prévia observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos advertidos no Despacho nº 960/21, até a conclusão dos referidos processos administrativos revisionais.

IRREGULARIDADES

A partir da análise individual dos processos de aposentadoria oriundos dos Municípios de Paranaguá e Piraquara, o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) verificou que reiteradamente as entidades previdenciárias dessas autarquias têm praticado a incorreta interpretação das Emendas Constitucionais nº 41/01, nº 47/05 e nº

70/12. Tal fato, inclusive, resultou na expedição de mais de 17 medidas cautelares à Paranaguá Previdência, conforme noticiado em 21 de maio de 2021.

Conforme a Representação nº 331782/21 protocolada pelo órgão ministerial, tais ações estão em desacordo com o entendimento fixado

pelo Prejulgado nº 28 do TCE-PR, o qual esclarece a correta interpretação das Emendas, assim como também estão violando às regras específicas de suas respectivas leis municipais, ao ofertar incorretamente opções de aposentadoria aos servidores com base nas regras de transição das Emendas Constitucionais mencionadas.

ENTENDA O CASO

No ano de 2006 os servidores de ambos os Municípios tiveram seus empregos celetistas transformados em cargo público estatutário, o que se deu após a data limite fixada pelas Emendas Constitucionais, de forma que não eram detentores de cargo efetivo, mas sim vinculados ao regime de trabalho da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mediante contribuições ao Regime Geral de Previdência Social

(RGPS). No caso de Piraquara, a alteração do emprego público para cargo estatutário e a vinculação ao regime próprio de previdência se deu com a edição das Leis Municipais nº 862/2006 e nº 863/2006. Já em Paranaguá tal processo se deu com a edição das Leis Complementares nº 46/2006 e nº 53/2006.

O MPC-PR destaca que o elemento que define o direito de se aposentar pelas

regras de transição das ECs nº 41/01, nº 47/05 e nº 70/12 é a data em que o servidor ingressou no regime estatutário, sendo irrelevante se ao tempo da edição destas estava vinculado ao RGPS. Nesse sentido, as migrações de empregos públicos para cargos estatutários decorrentes de leis editadas após 31 de dezembro de 2003 não autorizam a aposentadoria pelas regras de transição fixadas nas citadas emendas.

O equívoco no cálculo dos proventos pode resultar em sérios danos aos cofres dos entes previdenciários, uma vez que a concessão de aposentadoria irregular acaba ocasionando às entidades, mês a mês, o pagamento de benefício previdenciário em valor acima do legalmente permitido. Estes pagamentos a maior são considerados irrepetíveis em razão do caráter alimentar de que se revestem, o que caracteriza possível irreparabilidade do dano causado às entidades e, por

extensão, ao erário e aos cidadãos, que em última instância suportarão os ônus dos pagamentos indevidos.

Ainda, importante destacar que a questão previdenciária impacta diretamente nas finanças dos entes federativos subnacionais. Confira-se, neste sentido, que o Fundo Financeiro da autarquia previdenciária de Paranaguá encerrou o exercício de 2019 com déficit atuarial de R\$ 257,316 milhões, cuja cobertura advirá do aporte de recursos mensais pela

Prefeitura, conforme informações constantes de Laudo Atuarial juntado nos autos de prestação de contas anual nº 274246/20 (exercício de 2019). A mesma situação deficitária é verificada no Instituto de Previdência do Município de Piraquara que, por sua vez, encerrou o exercício de 2020 com um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de R\$ 227.888.629,79, conforme Laudo Atuarial juntado nos autos de Prestação de Contas Anual nº 176272/21 (exercício de 2020).

 **ORIENTAÇÕES DO MP DE CONTAS**

A fim de resguardar o erário e o equilíbrio atuarial dos citados RPPS, o MPC-PR tem orientado as entidades a promoverem a revisão de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado nº 28, conforme expresso nos Pareceres Ministeriais nº 449/21 e nº 519/21.

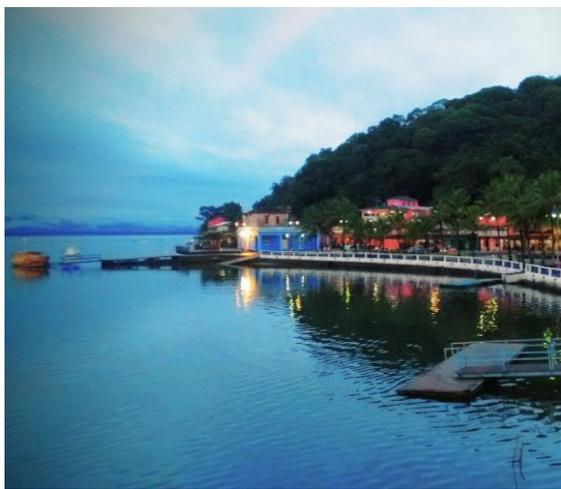
Em relação aos atos emitidos a mais de cinco anos, bem como em relação aos atos já registrados pelo TCE-PR, o MP de Contas recomenda que seja instaurado procedimento administrativo de revisão

de proventos, elaborando-se o cálculo em conformidade com a legislação de regência aplicável. Também devem ser intimados os segurados e/ou pensionistas afetados, assegurando o exercício do contraditório e ampla defesa, a fim de dar-lhes ciência do valor dos proventos revisados e a possibilidade de opção pelo retorno à atividade, de modo que passarão a receber a remuneração do cargo acrescida do abono de permanência.

Por fim, de modo a garantir a eficaz e correta correção das irregularidades, o

órgão ministerial orienta que as entidades deverão disponibilizar a opção aos servidores pela permanência na inatividade ou pelo retorno à atividade (quando possível lhes conceder esta possibilidade de escolha), e adotar as medidas administrativas decorrentes, promovendo o retorno do servidor ao quadro ou a edição do ato revisional, com registro dos valores correspondentes no Sistema SIAP e efetiva implantação do novo valor na folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

PREFEITA E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA SÃO MULTADOS POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCE-PR



Vista aérea da sede urbana de Guaraqueçaba, município do Litoral do Paraná. Foto: Divulgação.

Após verificar o descumprimento das determinações proferidas no Acórdão nº 54/06 e ausência de resposta às solicitações, o Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) determinou o bloqueio imediato da expedição de certidão liberatória do Município de Guaraqueçaba. Além disso, foi aplicada, individualmente, a multa administrativa prevista no art. 87, III, “f”, à atual Prefeita Lilian Ramos Narloch e ao Procurador Municipal, Kaio Murillo Neves Jaques Pereira.

Tal decisão, mediante o Acórdão

1999/21, se deu no processo que analisou a Denúncia formulada pelo ex-Prefeito de Guaraqueçaba, Antônio Felício Ramos Filho, contra o seu antecessor, Noliyuki Ademar Miranda Ussui, referente ao exercício financeiro de 2000, em que noticiava uma série de irregularidades na gestão financeira e orçamentária do Município.

Depois de regular tramitação, restou comprovada a ocorrência de diversas impropriedades e, conforme decisão expressa no Acórdão nº 54/06, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, julgou-se pela procedência parcial da Denúncia, sendo que em 31 de outubro de 2006 o TCE-PR exarou a Certidão de Débito nº 1672/2006 no valor de R\$ 1.994.537,42 em face de Noliyuki Ademar Miranda Ussui, para que restituísse os valores apurados como dano ao erário.

O Município de Guaraqueçaba inscreveu o débito do denunciado em dívida ativa, informando que estavam sendo adotadas as medidas cabíveis para andamento dos autos nº 1697/2012 (ação de Execução Fiscal nº 0001697-86.2012.8.16.0043), oportunidade em que requereu a baixa

provisória de pendência, a qual foi acolhida pelo então relator Conselheiro Durval Amaral, que concedeu a baixa provisória de responsabilidade para fins de emissão de Certidão de Liberação de Débito, ficando condicionada à apresentação, pelo Município ao TCE-PR, acerca da continuidade da adoção das medidas determinadas por meio do Acórdão nº 54/06.

Contudo, em nova comunicação, a Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX) informou que o Município vinha descumprindo o artigo 31 da Resolução nº 70/2019, uma vez que não estaria encaminhando informações acerca da execução fiscal, sendo que a última apresentação dos documentos ocorreu em 21 de maio de 2018. Ainda, conforme consulta aos autos judiciais da referida execução fiscal, consta que a municipalidade teria se mantido inerte, conforme apontado pelo juízo.

Por meio do Despacho nº 47/21, o Tribunal de Contas determinou a inclusão na autuação da atual Prefeita Municipal, Lilian Ramos Narloch (gestão 2021/2024) como interessada, determinando ao Município que apresentasse no prazo de 15 dias

informações acerca da execução fiscal mencionada, restando alertados que a ausência de manifestação impediria a expedição eletrônica da Certidão Liberatória, além de possível imputação de multa administrativa aos responsáveis. O prazo concedido para a manifestação do Município transcorreu sem haver resposta por parte dos interessados.

Instado a se manifestar, o MP de Contas do Paraná (MPC-PR), por intermédio do Parecer nº 222/21, opinou pela imediata anotação, junto a CMEX, do impedimento para obtenção de certidão liberatória, consoante preconiza o art. 95, da Lei Orgânica do TCE-PR; pela inclusão do Procurador do Município, Kaio Murillo Neves Jaques Pereira, na atuação dos autos na qualidade de Interessado, e subsequente intimação deste para

atendimento ao Despacho nº 47/21; pela notificação da atual Prefeita, alertando-a pessoalmente, que o não atendimento às determinações do TCE-PR pode resultar em aplicação de multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005.

Decisão

Em sede de julgamento, conforme decisão contida no Acórdão nº 1999/21, o relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, verificou que mesmo após acolhidas as propostas ministeriais referentes à intimação da atual gestora e do Procurador do Município, os quais também foram alertados diversas vezes sobre as consequências advindas do desatendimento das determinações da Corte de Contas, os interessados optaram por descumprir as

solicitações.

Desta forma, por unanimidade, o Pleno do Tribunal de Contas decidiu aplicar ao Município de Guaraqueçaba o bloqueio imediato da expedição de certidão liberatória da municipalidade, conforme disposto no artigo 85, V, da LCE nº 113/05 c/c art. 292-A, assim como determinou a aplicação, individualmente, da multa administrativa prevista no art. 87, III, "f", à atual Prefeita e Procurador.

Por fim, determinou também que os interessados retomem a remessa das informações sobre os autos de execução fiscal nº 0001679-86.2012.8.16.0043 mencionados em até 15 dias, sob pena de imputação de nova multa administrativa a ambos.

SAPOPEMA DEVE TER DEVOLUÇÃO DE R\$ 170 MIL DE CONTRATO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Vista aérea de Sapopema, município da região do Norte pioneiro do Paraná. Foto: Divulgação TCE-PR.

A empresa Gradim - Sociedade Individual de Advocacia, anteriormente intitulada de Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, deverá restituir o valor de R\$ 170 mil ao erário do Município de Sapopema. O valor, que deverá ser corrigido monetariamente, diz respeito ao pagamento antecipado à entidade sem que os serviços tenham sido devidamente realizados.

A decisão foi proferida no processo de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada a partir da comunicação de irregularidades formalizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM). Segundo a unidade técnica, verificou-se indícios de terceirização irregular de serviços para requerer a compensação de valores de contribuições previdenciárias, por meio da contratação do escritório Castellucci Figueiredo e Advogados

Associados, bem como do pagamento antecipado ao contratado sem a respectiva demonstração de que os valores compensados via GFIP/SEFIP tenham sido homologados pela Receita Federal do Brasil.

Instrução do Processo

Em sede de contraditório, o Município de Sapopema e o então Prefeito Gimerson de Jesus Substil alegaram que o setor jurídico municipal não estava familiarizado com a matéria e que seriam necessários investimentos financeiros na estruturação do setor jurídico para atender tal objetivo, por isso a contratação de escritório especializado. Informou, ainda, que não houve pagamento antecipado pelo serviço prestado, uma vez que o momento do pagamento é quando o contratante auferiu vantagem financeira e não quando ela se torna definitiva.

Por sua vez, a empresa Gradim - Sociedade Individual de Advocacia, alegou que os serviços prestados são dotados de especificidade e complexidade, não possuindo a procuradoria municipal expertise e know-how, sendo notadamente especializada em Direito Tributário Previdenciário Municipal, tendo sua atuação principal concentrada na análise de tributos recolhidos por municípios paulistas junto ao INSS mediante a folha de pagamentos, o que justificaria sua contratação pelo Município de Sapopema.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pela irregularidade das contas, considerando o entendimento fixado pelo Prejulgado nº 6 do TCE-PR, em que as contratações de consultorias jurídicas somente são possíveis nos casos em que seja demonstrada a exigência de notória especialização do objeto do contrato em razão de sua natureza singular, ou, ainda, que reste comprovada sua alta complexidade.

O MP de Contas do Paraná, mediante o Parecer nº 49/19, corroborou o opinativo pela irregularidade das contas, pois entende que tal contratação configura terceirização irregular de atividades rotineiras da administração pública, que além de violar o art. 37, inc. II, da Constituição Federal de 1988 e art. 39 da CE/PR, não se enquadra nas hipóteses de terceirização permitidas pelo Prejulgado nº 06.

Quanto ao pagamento da quantia de R\$ 170.000,00 creditado ao escritório de advocacia, o órgão ministerial considera que configura lesão ao erário, visto a impropriedade de se adiantar o pagamento percentual de 20% sobre as

vantagens auferidas pelo Município contratante, ante a ausência de comprovação da efetiva homologação das compensações realizadas administrativamente através da GFIP, não havendo certeza de que os valores apontados pelo escritório contratado como indevidamente recolhidos pelo Município terão êxito em sua compensação.

Tal apontamento é confirmado pela própria resposta do então Prefeito à diligência ministerial, na qual assevera não ter notícia de que exista despacho decisório homologando as compensações efetuadas. Em razão de tais fatos, o MPC-PR concluiu seu opinativo pela aplicação de multas previstas na Lei Orgânica do TCE-PR e responsabilização solidária por dano ao erário municipal.

Decisão

Em sede de julgamento, o relator

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães acompanhou parcialmente o entendimento da CGM e do MP de Contas, e votou pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária em virtude da ocorrência de grave irregularidade na contratação de empresa para a realização de compensação de contribuições previdenciárias junto ao INSS, sem comprovação da efetiva homologação das compensações perante a Receita Federal, caracterizando lesão ao erário.

Conforme decisão expressa no Acórdão nº 2084/21, a Segunda Câmara do TCE-PR acompanhou, por unanimidade, o voto do relator, determinando o ressarcimento ao erário municipal, no valor integral dos pagamentos, totalizando R\$ 170 mil, devidamente atualizado, à empresa contratada, GRADIM - Sociedade Individual de Advocacia.

Além disso, foi aplicada a multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da LOTC, à Gimerson de Jesus Subtil, então Prefeito Municipal, tendo em vista que foi o responsável pelos pagamentos sem a efetiva prestação de serviços e pela fixação da remuneração da contratada em grau percentual; e ao Assessor Jurídico Municipal, Hamilton Pereira Zanella, tendo em vista a omissão praticada em seus atos, uma vez que em seu parecer jurídico limitou-se a indicar que não possuía conhecimentos técnicos e havia acúmulo de trabalhos na procuradoria, sem apontar quaisquer impedimentos legais ou fáticos na contratação quanto à fixação da remuneração da contratada em grau percentual, caracterizando erro grosseiro em seu proceder, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA É MULTADO POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) aplicou a multa prevista no artigo 87, III, f da Lei Complementar nº 113/2005 ao Prefeito Municipal de Corbélia, Giovani Miguel Wolf Hnatuw, em razão do descumprimento de determinação constante do Acórdão nº 1626/20, referente a restrição de nomeação de cargos comissionados. Além da multa, o Pleno fixou o prazo de 90 dias para que o gestor municipal comprove o cumprimento da referida determinação.

A nova decisão, expressa no Acórdão nº 2046/21, se deu no processo que julgou parcialmente procedente a Representação formulada pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR), em 2012, na qual apontava indícios de irregularidades no quadro de cargos do Município de Corbélia, consistentes em (i) nomeações para cargos de provimento em comissão cujas atribuições não correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento e (ii) desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados na área jurídica e contábil, em afronta à regra prevista no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Em sede de julgamento, mediante Acórdão nº 1626/20, o TCE-PR havia determinado que o Município adotasse providências corretivas, no prazo de 60 dias a contar da decisão que transitou em julgado em 24 de agosto de 2020, dentre as quais a necessidade de restringir a nomeação de servidores comissionados, mantendo no serviço público somente as nomeações que sejam efetivamente necessárias ao exercício das funções de Direção, Chefia ou Assessoramento; e a correta alimentação do Sistema Integrado de

Atos de Pessoal-SIAP, contendo a descrição entre o cargo ocupado e o vínculo firmado entre servidor e o poder público.

Contudo, após análise da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), verificou-se o a determinação referente a restrição de nomeação de cargos comissionados não foi cumprida pelo Município, de modo que permanecem as irregularidades apontadas inicialmente. No mesmo sentido, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) observou que na atual gestão do Município não houve exoneração dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas.

O Município de Corbélia foi intimado a se manifestar, oportunidade em que

apresentou contraditório limitando-se a justificar a permanência dos cargos comissionados de procurador e de um assessor jurídico.

Em nova manifestação, mediante o Parecer nº 387/21, o MP de Contas opinou que os argumentos trazidos pelo ente municipal não acompanham documentação hábil a afastar os apontamentos feitos pelas unidades técnicas do TCE-PR, fato que evidencia o descumprimento as determinações da Corte de Contas. Ademais, o MPC-PR ainda refutou a justificativa do Município sobre as dificuldades enfrentadas para obtenção de recursos, uma vez que em consulta ao Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União consta o recebimento de



Prefeitura de Corbélia, município da região Oeste do Paraná Foto: Prefeitura de Corbélia/Divulgação.

aproximadamente R\$ 30,01 milhões em 2020 e R\$ 10,51 milhões em 2021 proveniente de repasses federais.

Uma consulta ao SIAP-Módulo folha de pagamentos também evidenciou que no mês de agosto de 2020, época em que transitou em julgado o Acórdão nº 1626/20 contendo as determinações, a Administração Municipal contava com 69 cargos comissionados, sendo que em abril de 2021 este quantitativo saltou para 81 cargos comissionados providos.

Decisão

Em novo julgamento, conforme decisão expressa no Acórdão nº 2046/21, o relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral concordou as

manifestações uniformes das unidades técnicas e MP de Contas a respeito da permanência das irregularidades no quadro de cargos municipal.

Em que pese o Município tenha apresentado as portarias de exoneração de cargos comissionados, verificou-se que estas ocorreram de maneira típica àquelas de final de gestão, não restando demonstrado nesse caso a tentativa de regularização do quadro de pessoal. Ao invés de reduzir o número de cargos comissionados o Município procedeu de maneira contrária, elevando esse quantitativo, mesmo após as exonerações, conforme apontado pelo órgão ministerial.

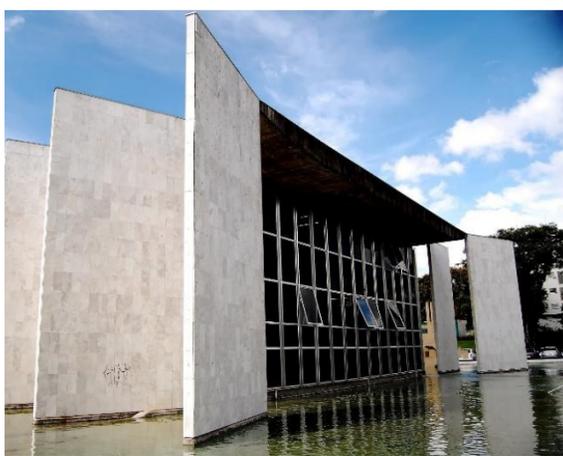
Em razão de tais fatos, os membros do

Tribunal Pleno acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, no sentido de aplicar a multa prevista no artigo 87, III, f da Lei Complementar nº 113/2005 ao Prefeito Municipal de Corbélia, Giovani Miguel Wolf Hnatuw, pelo reiterado descumprimento da determinação do TCE-PR.

Por fim, foi determinado novo prazo, de 90 dias, para que o representante legal do Município comprove o cumprimento da determinação, ressaltando que eventual descumprimento poderá ensejar em aplicação de nova multa.

Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 2046/21.

CAUTELAR DO TCE-PR SUSPENDE TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR EM BOA VISTA DA APARECIDA



Edifício-Sede do TCE-PR, no bairro Centro Cívico, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou, por meio de medida cautelar, que a Prefeitura de Boa Vista da Aparecida suspenda

imediatamente contrato firmado em 2018 com microempresa de consultoria contábil, bem como deixe de realizar quaisquer novos pagamentos à firma.

A decisão, relatada pelo conselheiro Nestor Baptista, atendeu a pedido formulado em Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR). Conforme o órgão ministerial, esse município da Região Oeste do Paraná terceirizou, por meio da referida contratação, atividades típicas e permanentes de contabilidade pública.

A prática afronta tanto o Prejulgado nº 6 do Tribunal quanto a Constituição Federal. Ambos os textos determinam que tarefas desse tipo sejam exercidas exclusivamente por servidores efetivos, devidamente aprovados em concurso público - a não ser que as questões a

serem tratadas exijam notória especialização; que fique demonstrada a singularidade do objeto a ser contratado; ou que a demanda seja de alta complexidade.

Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR homologaram, por unanimidade, a deliberação monocrática do relator na sessão de plenário virtual nº 15/2021, concluída em 2 de setembro. Os efeitos da medida cautelar, caso esta não seja revogada, perduram até que a Corte decida sobre o mérito do processo. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 2160/21 - Tribunal Pleno.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.

PRAZO PARA SUBMISSÃO DE ARTIGOS NA 15ª EDIÇÃO DA REVISTA DO MPC-PR ENCERRA EM 15 DE NOVEMBRO



A 15ª edição (volume 8) da Revista do MPC-PR, que será publicada *online* com previsão para o segundo semestre deste ano, está com a chamada de artigos aberta. Podem participar servidores de entidades públicas, pesquisadores, consultores, docentes e estudantes de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Serão aceitos artigos de graduandos e bacharéis em Direito, bem como de estudantes de cursos de especialização, mestrado e doutorado e que corresponda a linha editorial da Revista, que é centrada no Controle Externo da Administração Pública. Assim sendo,

serão admitidos a publicação de artigos alinhados às disciplinas de direito administrativo, direito constitucional, direito financeiro, direito econômico, políticas públicas e planejamento.

A submissão deverá ser feita diretamente na nova plataforma da Revista do MPC-PR, por meio do campo "Enviar Submissão". Para tanto, basta fazer um simples cadastro no site e seguir as etapas que serão indicadas.

Para o esclarecimento de dúvidas, e demais orientações, acesse o site da Revista em revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR ou mande um e-mail para revista@mpc.pr.gov.br.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procuradora-Geral Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski
3ª Procuradoria de Contas Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt
Reiner Assessora de Comunicação Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço**
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná